

CONTRATO Nº 095/2012 – SEDS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA
ELF INFORMÁTICA – LTDA**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELF INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.156.607/0001-41 localizada na Qnl 16, Via LN 29, Lote 63, CEP 72.160-629, Taguatinga/DF, Fone (61) 3046-1490, 3034-8882, e-mail: gemeosinfor@pop.com.br, neste ato representado por **Edinaldo Lima Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. Nº 1.947.281 SSP/DF, inscrito no CPF nº 709.271.541-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para softwares, conforme **Edital do protocolo sob o nº 11.496.551-0**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 32/2012 – LOTE 02 e 03**, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **Microsoft Office para Mac Home and Bussines e Corel Draw X6**, conforme proposta datada de **03/10/2012** e **Anexo I** do Edital, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Da Rejeição dos Produtos

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato e na proposta ofertada, parte integrante do presente termo de ajuste.

Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 032/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 032/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

Parágrafo Terceiro – Do Local de Entrega

Os materiais referentes ao objeto deverão ser entregues no Núcleo de Informática da SEDS, aos cuidados de **Ewerson Vilas Boas**, localizado no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar B, Centro Cívico, Curitiba/Pr. Fone: (41) 3210-2578.

SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada pela entrega dos objetos e quantidades deste contrato o valor total de R\$ 3.580,88 (três mil, quinhentos e oitenta reais, oitenta e oito centavos), sendo que R\$ 986,94 (novecentos e oitenta e seis reais, noventa e quatro centavos) para aquisição pacote microsoft office e R\$ 2.593,94 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais, noventa e quatro centavos) para aquisição do Corel Draw.

b) O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 2374-1, Dotação Orçamentária 5502.08122414.215, Rubrica Orçamentária 4490.5200, Fonte 147 – SEDS, datado de 23/11/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como as certidões atestando a regularidade fiscal da contratada.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

A entrega do objeto deste Contrato será em uma única parcela, entregues em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato.

Parágrafo Único - O término do prazo de vigência deste contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo, observado no que diz respeito à garantia dos equipamentos, o descrito na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia será 12 meses, contados da entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto em única parcela, sendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato. Os custos para entrega do objeto contratado são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) Entregar todos os componentes da solução novos (sem uso anterior), estando na oportunidade do fornecimento, em linha de produção.

c) Fornecer mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos, bem como equipamentos acompanhados dos respectivos manuais em português, na forma impressa ou em meio digital, sendo entregue um jogo para cada conjunto;

d) Providenciar a imediata substituição do produto que apresentar deficiência apontada pela Contratante, quando da entrega ou utilização, no prazo máximo de 72 horas, após o comunicado da SEDS;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;

f) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato,

cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- d) exercer a fiscalização da entrega por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

Parágrafo Primeiro

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo Quarto

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Quinto

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

Parágrafo Sexto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo Sétimo

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo Oitavo

Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na Cláusula Quinta do presente instrumento, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

Parágrafo Único – Do Pagamento de Multas

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula Oitava;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr. Ewerson Vilas Boas, portador do RG nº 2.069.245-6, CPF/MF 392.589.209-53, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de DEZEMBRO de 2012.

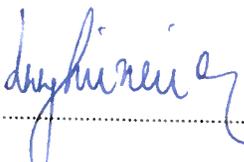


Fernanda Bernardi Vieira Richa
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

Edinaldo Lima Ferreira
Sócio-Gerente

Edinaldo Lima Ferreira
RG: 1.947.281-SSP/DF
CPF: 709.271.541-53
ELF INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

01.  RG. N°

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico I SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

02. *William de Souza Ancho* RG. N° 20.191.068 - SSP/DF